

Câmara Municipal de Ipueiras



CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9 Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-Ce. CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.11.10.1/CMI CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ipueiras, consoante autorização do Sr. Raimundo Nonato Bezerra Moreira na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente processo Dispensável de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da aquisição não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado, valor esse atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Assim, pela inteligência do artigo 1º do Decreto nº 9.412/2018, temos que é dispensável as licitações para compras e serviços comuns com valores até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o que torna a contratação em tela dentro das exigências requeridas por este dispositivo

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ipueiras, atendendo à demanda do funcionamento do Legislativo, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Justifica-se a contratação para manter os veículos FIAT/ GRAND SIENA ATRACTIVE 1.4, ANO/MODELO 2017/2017, COR PRATA, FLEX, PLACA: PNC7503 e FIAT UNO WAY 1.4, ANO/MODELO: 2012/2013, COR BRANCA, POTÊNCIA 149CC, A GASOLINA, PLACA: OSI 7879, em perfeito funcionamento visando atender as necessidades dos vereadores e servidores nas viagens a serviço desta Câmara Municipal.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

(P)

"Art. 37



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9 Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-Ce. CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a ser prevista pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A razão desta contratação encontra respaldo no dispositivo acima mencionado (art.24 inciso II da Lei 8.666/93), por não atingir o limite mínimo para a deflagração de procedimento licitatório, e ainda no fato do fornecimento ora mencionado ser imprescindível para a manutenção dos veículos do Legislativo.

Contudo, o caso em questão está sacramentado. É um típico caso que a licitação pode e deve ser dispensada, pelo atendimento das peculiaridades que enseja a presente contratação e principalmente por razões concretas, a qual está nos moldes da legislação vigente.

Pois bem, demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição acima mencionado, passa-se às justificativas do preço.

JUSTIFICATIVA DO PRECO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa: ANTONIO BEZERRA CAMELO, inscrita no CNPJ nº: 06.894.794/0001-60, no valor Global de R\$ 7.459,00 (Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Ipueiras-CE, 10 de novembro de 2020.

Francisco Nilson de Oliveira Martins

Comissão de Licitação

Presidente